



## **EDITAL Nº 001/2016 – CPPD/IFMS**

PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COMPONENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TODOS OS CAMPI DE MATO GROSSO DO SUL

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais torna públicas as instruções normativas que regulamentam o processo eletivo da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, do conjunto dos campi do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS é um órgão de assessoramento ao dirigente máximo da instituição para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, conforme a Lei no. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no que diz respeito a:

- I. Dimensionamento da alocação de vagas de docentes nas unidades acadêmicas;
- II. Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III. Alteração do regime de trabalho de docente;
- IV. Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V. Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI. Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

**Parágrafo único.** Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

### **DA COMPOSIÇÃO DA CPPD**

Art. 2º A CPPD/IFMS será composta por um colegiado (CPPD/IFMS) e uma Subcomissão da CPPD em cada Campus (SCPPD), eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da portaria, permitida uma reeleição por igual período.



**Parágrafo único.** Os critérios de desempate serão respectivamente, maior tempo de exercício e maior idade.

Art. 3º O órgão colegiado será constituído por um membro de cada Campus, que necessariamente seja integrante da SCPPD no Campus.

§ 1º - Os membros da SCPPD no Campus escolherão entre seus pares um Coordenador, que também será o membro integrante do Colegiado.

§ 2º - Os membros do Colegiado da CPPD/IFMS escolherão entre seus pares um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 4º O número de membros da SCPPD em cada Campus será composta por 3 titulares e 3 suplentes.

**Parágrafo único.** Os membros das SCPPD em cada Campus escolherão entre seus pares um Coordenador e um Secretário.

Art. 5º O processo de escolha dos membros da SCPPD será coordenado por uma comissão de 3 (três) servidores designados pelo Diretor-Geral, denominada comissão eleitoral, em colaboração com servidores da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP de cada Campus.

### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o pleito;
- II. Apresentar a lista de eleitores;
- III. Supervisionar o processo eleitoral;
- IV. Instruir sobre a sistemática da votação;
- V. Decidir sobre os recursos impetrados;
- VI. Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFMS;
- VII. Receber a apuração dos votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para a homologação do resultado final pelo Reitor;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos.

### DOS ELEGÍVEIS E ELEITORES

Art. 7º São elegíveis para a SCPPD todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

- I. Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;



- II. Estejam afastados por motivo de prisão;
- III. Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data de escolha dos membros;
- IV. Estejam em exercício de mandato político;
- V. Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFMS;
- VI. Estejam em Cargo de Direção ou Coordenação - CD/FG/FCC;
- VII. Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º Serão eleitores todos os docentes em efetivo exercício na Instituição.

- I. Cada eleitor do Campus poderá votar somente em docentes lotados no seu Campus.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º - A inscrição dos candidatos deverá ser efetivada conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital, na COGEP do campus.

§ 10º - A publicação do deferimento das inscrições ocorrerá conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital no sítio do IFMS.

Art. 11º - Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto por meio de envio de documento protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral do campus, devidamente fundamentado e assinado conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital e também por e-mail para:

| Campus         | e-mail                     |
|----------------|----------------------------|
| Aquidauana     | eleicaocppd.aq@ifms.edu.br |
| Campo Grande   | eleicaocppd.cg@ifms.edu.br |
| Corumbá        | eleicaocppd.cb@ifms.edu.br |
| Coxim          | eleicaocppd.cx@ifms.edu.br |
| Dourados       | eleicaocppd.dr@ifms.edu.br |
| Jardim         | eleicaocppd.jd@ifms.edu.br |
| Naviraí        | eleicaocppd.nv@ifms.edu.br |
| Nova Andradina | eleicaocppd.na@ifms.edu.br |
| Ponta Porã     | eleicaocppd.pp@ifms.edu.br |
| Três Lagoas    | eleicaocppd.tl@ifms.edu.br |

§ 12º - A Comissão divulgará a sua decisão conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital no sítio do IFMS.



## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13º - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de utilização de e-mails institucionais, cartas, panfletos e outros veículos de comunicação que não comprometam a realização das atividades no campus no período compreendido conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital.

§ 1º - Propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos não serão toleradas, possibilitando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

§ 2º - O candidato não poderá utilizar quaisquer recursos do IFMS tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e instalações (exceto as previamente autorizadas pela direção geral).

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º A votação ocorrerá conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital, das 08h às 20h, sob a coordenação da comissão eleitoral e de um servidor da COGEP local designado para esse fim.

**Parágrafo único.** Em caso de algum impedimento da presença de algum membro da Comissão Eleitoral no dia do pleito, outro docente do Campus será designado para esse fim.

Art. 15º. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de sistema eletrônico de votação;
- II. isolamento do eleitor em cabine;
- III. vedação do uso de equipamentos eletrônicos no recinto de votação.

Art. 16º. O sistema eletrônico de votação será instalado em computador designado exclusivamente para a recepção dos votos.

**Parágrafo Único.** O computador com o sistema eletrônico de votação será instalado na cabine de votação de cada seção eleitoral.

Art. 17º A escolha dos membros da SCPPD ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Será instalada uma urna de votação no Campus;
- II. Será disponibilizada em cada local de votação uma relação dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada no recinto da seção eleitoral em lugar visível;



- III. Computador com sistema eletrônico de votação instalado para cada seção eleitoral;
- IV. Cabines individuais de votação para cada seção eleitoral;
- V. Senhas para distribuição aos eleitores;
- VI. Modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VII. Canetas e outros materiais necessários para o regular funcionamento da mesa.
- VIII. O eleitor assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelo membro da Comissão Eleitoral, para que proceda a sua votação;
- IX. O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante;
- X. Terminada a votação, os membros da Comissão Eleitoral deverão lavrar ata simplificada do processo de escolha dos membros da SCPPD;
- XI. Imediatamente após o término do período estipulado, conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital, para a escolha dos membros da SCPPD será iniciada a apuração do processo eleitoral de cada Campus;

## **DOS RESULTADOS**

Art. 18º Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito fará a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos eleitos.

- I. A apuração poderá ser acompanhada pelos docentes do Campus;
- II. Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação;
- III. Os recursos deverão ser entregues em formulário específico disponibilizado pelo responsável pelo processo de escolha dos membros da SCPPD no Campus;
- IV. Concluído o pleito, a comissão eleitoral responsável pelo processo encaminhará relatório de todo o processo de eleição à CPPD/IFMS, em formulário próprio, indicando os eleitos;
- V. O resultado final do processo de escolha dos membros da SCPPD será divulgado em Edital próprio no site do IFMS.

## **DO ENCERRAMENTO E DA POSSE**

Art. 21º - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá sofrer sanções, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Perda de espaço de campanha; e
- III - Cassação da candidatura.



---

Art. 22º - Finda a eleição, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório do qual conste o mapa de encerramento e apuração, encaminhando-o para a CPPD/IFMS que solicitará ao Reitor homologação conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital.

Art. 22 – A posse dos membros será feita pelo diretor geral do campus conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital, em data e horários a serem definidos.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campo Grande, 6 de setembro de 2016.

Luiz Simão Staszczak  
Reitor



---

## ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA À ESCOLHA DE COMPONENTES DA SUB COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO IFMS

Eu, \_\_\_\_\_,  
Matrícula \_\_\_\_\_, lotado no *Campus* \_\_\_\_\_, na condição de candidato,  
venho por meio desta, requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que  
comporá os membros da SUB COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (SCPPD) no  
Campus \_\_\_\_\_. Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo,  
bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

Homologado

Não Homologado. Motivo: \_\_\_\_\_





## ANEXO II

| CALENDÁRIO  |                         |
|---|-------------------------|
| EVENTO  | PERÍODO                 |
| Divulgação do regulamento do processo eleitoral dos membros das SPCPD's     | 12/09/2016 à 14/09/2016 |
| Recebimento de registro de candidaturas na COGEP do Campus                  | 15/09/2016 à 16/09/2016 |
| Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida     | 19/09/2016              |
| Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida | 20/09/2016              |
| Homologação das candidaturas  | 21/09/2016              |
| Campanha eleitoral  | 22/09/2016 à 27/09/2016 |
| Eleições  | 28/09/2016              |
| Divulgação dos resultados   | 29/09/2016              |
| Recebimento de recursos   | 30/09/2016              |
| Homologação dos resultados  | 03/10/2016              |
| Posse dos membros da SPCPD  | 04/10/2016 à 07/10/2016 |